

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1453/76

Reautuado em 23/06/88

INTERESSADA : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "Júlio de Mesquita Filho"

ASSUNTO : Alteração do Estatuto

RELATOR : Cons° Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

PARECER CEE N° 545/88

APROVADO EM 29/06/88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Vice-Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP, encaminha proposta de alterações do Estatuto daquela Universidade, devidamente aprovadas, na forma regimental e estatutária pelo Egrégio Conselho Universitário.

Pretende-se que, nos artigos 14, V, e 21, onde consta "lista sêxtupla", passe a constar, a partir de agora, "lista tríplice".

2. APRECIÇÃO:

A alteração ora proposta se fundamenta em opção da Universidade, consagrada por maioria de dois terços da totalidade dos membros do Conselho Universitário, já agora apoiada, em seus aspectos legais, por decisão recente do Supremo Tribunal Federal.

Nossa mais alta Corte da Justiça entendeu, por unanimidade de votos, que o disposto no § 1° do artigo 16 da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Lei n° 6.420, de 03 de junho de 1977, é aplicável apenas "às Universidades e estabelecimentos de ensino superior, no âmbito federal".

Assim, pois, a iniciativa da UNESP é de ser acolhida.

Para melhor entendimento, reproduzimos, a seguir, os dispositivos atuais e a alteração proposta.

TEXTO ATUAL

Artigo 14 - Ao C.O. compete
I -
II -
III -
IV -
V - organizar a lista sêxtupla
para escolha do Reitor e do
Vice-Reitor;

Artigo 21 - O Reitor será nomeado
pelo Governador, em lista
sêxtupla de Professores

TEXTO PROPOSTO

Artigo 14 - Ao C.O. compete
I -
II -
III -
IV -
V - organizar a lista tríplice para
escolha do Reitor e do Vice-
Reitor.

Artigo 21 - O Reitor será nomeado
pelo Governador, em lista tríplice de
Professores Titulares,

Titulares, com mandato de quatro anos, não sendo permitida recondução sucessiva.

com mandato de quatro anos, não sendo permitida recondução sucessiva.

A UNESP encaminhou, ainda, sugestão de minuta do Decreto referente à alteração proposta que, nessa qualidade, passa a integrar este Parecer.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a alteração do artigo 14, V e do artigo 21 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", UNESP", nos termos deste Parecer, cuja eficácia fica condicionada à sua homologação pelo Senhor Secretário da Educação e a decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

São Paulo, 23 de junho de 1988

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 29 de junho de 1988

a) Cons^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Vice-Presidente em Exercício